



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ

**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Salão UFRGS 2019  
CONHECIMENTO FORMACÃO INOVACÃO

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A aplicação da Teoria do Domínio da Organização pelo Tribunal Penal Internacional e a Teoria Joint Criminal Enterprise aplicada por outros tribunais penais internacionais, no que se refere a imputação penal nos delitos cometidos através de estruturas organizadas de poder
<b>Autor</b>	ÉRICA RIBEIRO GONÇALVES LEAL
<b>Orientador</b>	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

**Título: A aplicação da Teoria do Domínio da Organização pelo Tribunal Penal Internacional e a Teoria Joint Criminal Enterprise aplicada por outros tribunais penais internacionais, no que se refere a imputação penal nos delitos cometidos através de estruturas organizadas de poder.**

**Instituição:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

**Aluno:** Érica Ribeiro Gonçalves Leal

**Orientador:** Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva

No que se refere a imputabilidade penal cometida por meio de estruturas organizadas de poder, a jurisprudência no âmbito supranacional não possui um consenso acerca de qual construção dogmática deve ser aplicada para fundamentar a responsabilização penal dos superiores hierárquicos que determinam o cometimento de delitos por intermédio da estrutura organizada de poder que dirigem. No cenário mundial verifica-se que prevaleceu nos tribunais internacionais a aplicação do Joint Criminal Enterprise (Empresa Criminal Conjunta) que foi desenvolvida pelo International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia (ICTY), quando do julgamento do caso Tadic, integrando o direito consuetudinário internacional. Esta teoria reconhece três modos de participação do sujeito na empresa criminal conjunta, seja praticando diretamente o crime, ou estar presente no momento do seu cometimento/encorajar o crime, bem como se estiver em uma posição de autoridade no sistema em que o crime é cometido, aqui o sujeito é considerado coautor do delito. Em contraposição a teoria acima citada, recentemente o Tribunal Penal Internacional, tem aplicado a Teoria do Domínio da Organização, criada por Roxin, em detrimento da anterior. Aqui, falasse em autoria mediata e não em coautoria para quem não cometeu o crime diretamente. Ademais, quanto a adoção da teoria do domínio do fato pelo TPI, segundo alguns doutrinadores, esta fica evidente pelo Estatuto do próprio TPI, em seu art. 28. Desta maneira, partindo do método dedutivo e empregando pesquisa bibliográfica, o presente trabalho busca tratar da questão sobre a imputabilidade penal dos superiores hierárquicos que determinam a prática delitiva através da estrutura organizada de poder que dirigem a partir de duas teorias que emergem com maior destaque no cenário do Direito Penal Internacional, bem como incontestável a relevância do Joint Criminal Enterprise, todavia, a teoria do domínio da organização vem adquirindo grande importância no cenário internacional.

Palavras-chave: Teoria do domínio da organização– Joint Criminal Enterprise – Tribunal penal Internacional – Responsabilidade penal – Organizações estruturadas de poder.